



LEI Nº 7718

Dispõe sobre a Feira de Produtos Artesanais, Produtos Orgânicos, Gastronômicos, Artísticos e Culturais - Feira do Teatro, no âmbito do Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Josué de Souza/MDB, Alécio Espínola/PL e Cidão da Telepar/PODEMOS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Cascavel, a Feira do Teatro, composta de produtos artesanais, orgânicos, gastronômicos, artísticos e culturais.

Art. 2º A feira de produtos artesanais, orgânicos, gastronômicos, artísticos e culturais, intitulada Feira do Teatro, acontecerá no estacionamento e na quadra do Complexo Cultural do Teatro Sefrin Filho e Centro Cultural Gilberto Mayer, situado entre as Ruas Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Santa Catarina e General Osório.

Art. 3º A Feira do Teatro tem como objetivo a exposição e comercialização de produtos provenientes de atividades artesanais, produtos de origem orgânica certificados, artísticos e culturais, denominadas de artes visuais, arte popular, artesanato, produção artesanal de pequena escala, gastronomia (arte culinária regional, étnica, popular e etc.) e atividades oriundas de apresentações artísticas e culturais, atividades sócio culturais e objetos de coleção, antiguidades e carros antigos.

Art. 4º Ficam definidas as seguintes nomenclaturas, para fins desta Lei:

I - Artes visuais: as atividades de expressões artísticas de cunho erudito ou popular com utilização de técnicas de pintura, escultura, desenho, gravura artística e fotografia artística autoral, *design* e outras linguagens visuais contemporâneas oriundas de pesquisa autoral;

II - Arte popular: as manifestações de natureza artesanal, teatral, musical, artes plástica e poética de caráter autodidata, vinculada primariamente ao seu meio, com característica essencialmente própria e original, decorrente de processo criativo e cultural; a transformação material do imaginário popular;



III - Artesanato: as atividades de transformação da matéria-prima em produto acabado, exclusivamente manual, seriado ou não;

IV - Produção artesanal ou manual de pequena escala: as atividades de transformação e montagem de elementos pré-fabricados em conjuntos que resultam outras peças originais decorrentes da criatividade do artesão, bem como a reprodução de peças semelhantes através de moldes artesanais, com utilização de ferramentas simples;

V - Apresentações artísticas: toda a forma de expressão que denote modo de criar, fazer e viver do ser humano, sob o aspecto pessoal ou social de caráter teatral, musical, expressão do movimento corporal ou performance cultural individual ou coletiva;

VI - Coleções: o conjunto de elementos metodicamente colecionados que apresente características definidas de qualidade e originalidade que mereçam ser expostas, comercializadas ou permutadas;

VII - Antiguidades: bens, materiais e objetos que identifiquem o resgate histórico, artístico, cultural e social entre outros valores que representem a cultura em geral, através de objetos antigos;

VIII - Produtos étnicos: produtos característicos de um povo ou grupo social com uma cultura própria e específica;

IX - Gastronomia e artesanato culinário: o alimento proveniente de receitas familiares e étnicas produzidas em escala reduzida, produtos naturais tais como, mel, chás e condimentos e o alimento proveniente de programas de fomento e apoio às atividades de produção alimentar;

X - Produtos orgânicos: produtos de origem orgânica certificados *in natura* ou processados.

Art. 5º A Feira do Teatro tem por finalidade:

I - promover o encontro e o convívio intergeracional;

II - incentivar a atividade artística e artesanal, valorizando o artista, o artesão e o produto artesanal;



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

III - proporcionar local de exposição e comercialização, estimulando a atividade cultural e a economia criativa, com geração de trabalho e renda no Município de Cascavel;

IV - divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico;

V - proporcionar área de lazer cultural e de comércio artesanal à população;

VI - criar ponto turístico na cidade de Cascavel.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, para sua efetiva execução, em especial no que diz respeito aos produtos e serviços que poderão ser ofertados, a forma em que se realizará a organização, funcionamento e coordenação da feira.

Parágrafo único. Para participar da Feira do Teatro, seus expositores deverão adequar-se às normas estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 27 DEZ. 2024

Leonardo Paranhos

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4016</u>	Em: <u>28/12/24</u>
Órgão Impresso:	
Nº <u>14508</u>	Em: <u>28/12/24</u>